

PROJETO DE LEI

Nº 278/2014

Lei Nº 10.993

AUTÓGRAFO Nº 278/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Modifica a redação do Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014, e dá outras providências. (Sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura)



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 278/2014 Sorocaba, 3 de Julho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 081/2014
Processo nº 1.469/2014 - SAAE

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 03 JUL. 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares Projeto de Lei que acrescenta expressamente o cargo de Engenheiro Civil I, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE ao Anexo I-B, da Lei Municipal nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora proposto busca exclusivamente sanear equívoco material havido na redação da Lei nº 10.720/2014, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura.

A correção do erro material havido na Lei Municipal anterior é medida de justiça que se impõe, em face do princípio da isonomia.

Importante esclarecer que, segundo informação prestada pelo Departamento de Administração de Pessoal do SAAE, a pretendida modificação legislativa para fazer incluir o cargo de Engenheiro Civil I na reclassificação de vencimentos não gera impacto financeiro a maior na respectiva folha de pagamento.

Assim, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Anexo da Lei 10.720 2014

PROTÓTIPO GENA -03-Jul-2014-12:59-15673-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 278/2014

(Modifica a Redação do Anexo I-B, da Lei nº. 10.720, de 15 de Janeiro de 2014, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente incluído no Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014, o cargo de Engenheiro Civil I. que passa a contar com a seguinte redação:

“ANEXO I-B

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE

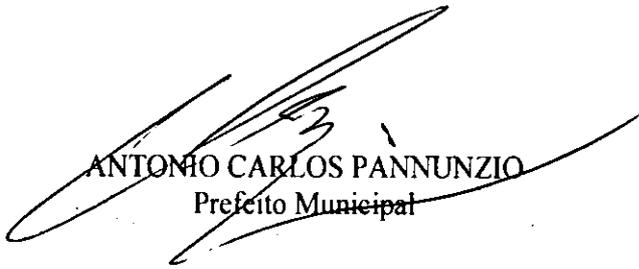
CARGO	DE	PARA
ARQUITETO	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO CIVIL I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO MECÂNICO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO SANEAMENTO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	TS 10	TS 15

” (NR)

Art 2º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014.

Art. 3º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

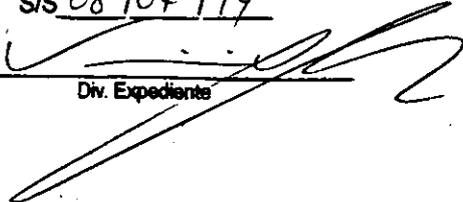

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

03 de julho de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

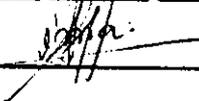
SIS 08.107.114



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURIDICA

10 / 07 / 14



Lei Ordinária nº : 10720

Data : 15/01/2014

Classificações : Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública

Ementa : Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

LEI Nº 10.720, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 519/2013 - autoria do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A classe de vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, fica reclassificada na forma dos Anexos I-A e I-B.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos descritos no caput do art. 1º passam a ser os fixados no Anexo II.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, na mesma proporção desta Lei, em virtude da reclassificação decorrente na remuneração dos Engenheiros e Arquitetos em atividade.

Art. 3º Fica incluída nas respectivas súmulas de atribuições dos cargos disciplinados nesta Lei, a obrigação de prestar assistência em processos administrativos e judiciais, no âmbito de avaliações e perícias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal estudo de impacto orçamentário.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de janeiro de 2014, 357º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANÉSIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

04

Classificações : Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública

Ementa : Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura, e dá outras providências.

Anexos originais

ANEXO I-A

Prefeitura Municipal de Sorocaba

CARGO	DE	PARA
ARQUITETO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO SANITARISTA I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO MECÂNICO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO CIVIL I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO DE TRANSPORTES	TS 11	TS 15

ANEXO I-B

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE

CARGO	DE	PARA
ARQUITETO	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO MECÂNICO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO SANEAMENTO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	TS 10	TS 15

ANEXO II

CLASSE DE VENCIMENTOS	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
TS 15	4.130,00

Sorocaba, 13 de dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 130 /2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das classes de Engenharia e Arquitetura, e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos objetivando a revalorização dos vencimentos dos profissionais envolvidos, permitindo melhor retribuição aos servidores que desempenham as atividades de engenharia e arquitetura na Administração Direta, autárquica e fundacional.

Ressalto que a concretização desta proposta vem ao encontro da política implantada pelo atual governo, consistente na valorização dos servidores públicos, permitindo manter o atual quadro funcional que, muitas vezes, por falta de perspectiva, migra para outras esferas públicas ou para a iniciativa privada.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 278/2014

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de lei que “Modifica a redação do anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014 e dá outras providências”.

Inclui o cargo de Engenheiro Civil I no anexo I-B (no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto) (Art. 1º); ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

A proposição visa sanear equívoco, segundo a mensagem do senhor prefeito, e conforme informação do Departamento de Pessoal do SAAE, tal alteração não gerará impacto financeiro a maior na respectiva folha de pagamento.

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 38, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que dispõe:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*II - criação de cargos, empregos e funções na
Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor

É o parecer.

Sorocaba, 25 de julho de 2014.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

ANDREI GONSALES ANTONELLI
Secretário Jurídico em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 278/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que modifica a redação do Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014, e dá outras providências. (Sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 4 de agosto de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 278/2014

Trata-se de PL de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Modifica a redação do Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014, e dá outras providências".

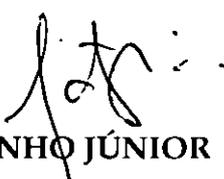
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

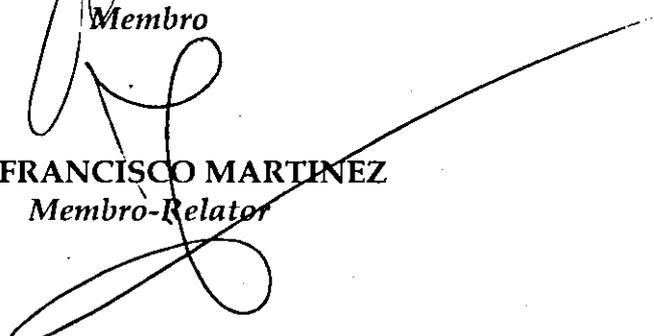
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa sanar erro material na redação da Lei nº 10.720/2014, para reclassificar os vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura do SAAE, estando condizente com nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 38, incisos I e II, da LOMS.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 5 de agosto de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 278/2014, do Sr. Prefeito Municipal, modifica a redação do Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014, e dá outras providências. (Sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura)

Pela aprovação.

S/C., 12 de agosto de 2014.

NEUSA MAEBONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 278/2014, do Sr. Prefeito Municipal, modifica a redação do Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014, e dá outras providências. (Sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura)

Pela aprovação.

S/C., 12 de agosto de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

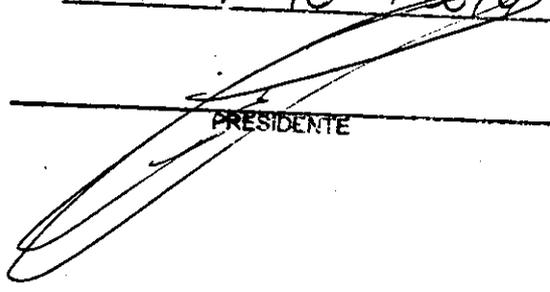

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.64/2014

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 10 2014

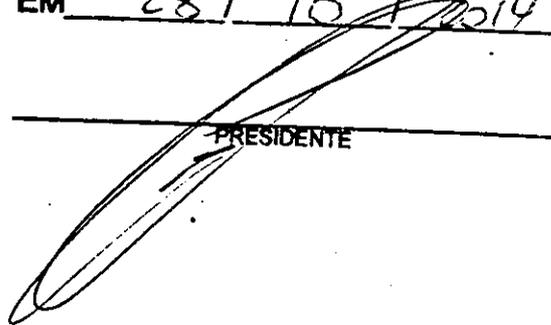


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.68/2014

APROVADO REJEITADO

EM 28 1 10 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0924

Sorocaba, 28 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 278/2014 ao Projeto de Lei nº 278/2014;
- Autógrafo nº 279/2014 ao Projeto de Lei nº 283/2014;
- Autógrafo nº 280/2014 ao Projeto de Lei nº 337/2014;
- Autógrafo nº 281/2014 ao Projeto de Lei nº 246/2014;
- Autógrafo nº 282/2014 ao Projeto de Lei nº 313/2014;
- Autógrafo nº 283/2014 ao Projeto de Lei nº 315/2014;
- Autógrafo nº 284/2014 ao Projeto de Lei nº 317/2014;
- Autógrafo nº 285/2014 ao Projeto de Lei nº 324/2014;
- Autógrafo nº 286/2014 ao Projeto de Lei nº 349/2014;
- Autógrafo nº 287/2014 ao Projeto de Lei nº 358/2014;
- Autógrafo nº 288/2014 ao Projeto de Lei nº 361/2014;
- Autógrafo nº 289/2014 ao Projeto de Lei nº 304/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 278/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Modifica a Redação do Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 278/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente incluído no Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014, o cargo de Engenheiro Civil I, que passa a contar com a seguinte redação:

“ANEXO I-B

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE

CARGO	DE	PARA
ARQUITETO	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO CIVIL I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO MECÂNICO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO SANEAMENTO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	TS 10	TS 15

” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.720, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 3º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 de novembro de 2014 / nº 1.661
FOLHA 1 de 2**

(Processo nº 1.469/2014-SAAE)
LEI Nº 10.993, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2 014.

(Modifica a redação do Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 278/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente incluído no Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014, o cargo de Engenheiro Civil I, que passa a contar com a seguinte redação:

“ANEXO I-B
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE

CARGO	DE	PARA
ARQUITETO	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO CIVIL I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO MECÂNICO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO SANEAMENTO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	TS 10	TS 15

” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014.

Art. 3º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16.

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 de novembro de 2014 / nº 1.661
FOLHA 2 de 2

Sorocaba, 3 de Julho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-081/2014
Processo nº 1.469/2014 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares Projeto de Lei que acrescenta expressamente o cargo de Engenheiro Civil I, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE ao Anexo I-B, da Lei Municipal nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora proposto busca exclusivamente sanear equívoco material havido na redação da Lei nº 10.720/2014, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura.

A correção do erro material havido na Lei Municipal anterior é medida de justiça que se impõe, em face do princípio da isonomia.

Importante esclarecer que, segundo informação prestada pelo Departamento de Administração de Pessoal do SAAE, a pretendida modificação legislativa para fazer incluir o cargo de Engenheiro Civil I na reclassificação de vencimentos não gera impacto financeiro a maior na respectiva folha de pagamento.

Assim, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Anexo da Lei 10.720/2014





PREFEITURA DE SOROCABA

17

(Processo nº 1.469/2014-SAAE)

LEI Nº 10.993, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

(Modifica a redação do Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 278/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente incluído no Anexo I-B, da Lei nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014, o cargo de Engenheiro Civil I, que passa a contar com a seguinte redação:

“ANEXO I-B**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE**

CARGO	DE	PARA
ARQUITETO	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO CIVIL I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO ELETRICISTA I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO MECÂNICO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO SANEAMENTO I	TS 10	TS 15
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I	TS 10	TS 15

” (NR)

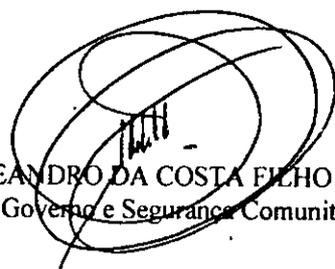
Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014.

Art. 3º As despesas desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

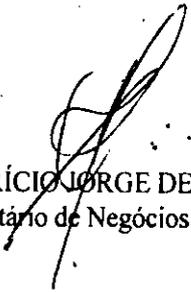
Palácio dos Tropeiros, em 12 de Novembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.


EDITH MARIA GARBOGNI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



Lei nº 10.993, de 12/11/2014 – fls. 2.


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MÓTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

19

Lei nº 10.993, de 12/11/2014 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de Julho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 084/2014
Processo nº 1.469/2014 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares Projeto de Lei que acrescenta expressamente o cargo de Engenheiro Civil I, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do SAAE ao Anexo I-B, da Lei Municipal nº 10.720, de 15 de Janeiro de 2014, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora proposto busca exclusivamente sanear equívoco material havido na redação da Lei nº 10.720/2014, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das atividades de Engenharia e Arquitetura.

A correção do erro material havido na Lei Municipal anterior é medida de justiça que se impõe, em face do princípio da isonomia.

Importante esclarecer que, segundo informação prestada pelo Departamento de Administração de Pessoal do SAAE, a pretendida modificação legislativa para fazer incluir o cargo de Engenheiro Civil I na reclassificação de vencimentos não gera impacto financeiro a maior na respectiva folha de pagamento.

Assim, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Anexo da Lei 10.720 2014

105-001-0074-12-59-136973-3/3

MUNICIPAL DE SOROCABA